



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 855 /2018

“Autoriza o pagamento de anuidades a organizações sociais sem fins lucrativos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Artigo 2º – O pagamento da anuidade descrita na Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estaduais e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II – atuação junto a Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e tramite de legislações afetas a políticas públicas e/ou programas a serem implementados no município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º – As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral ou específica, nas áreas em que comprovem relevante atuação.

Parágrafo Único: São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do Município de Primavera do Leste:

- I** – Associação Brasileira de Municípios;
- II** – Confederação Nacional dos Municípios;
- III** – Frente Nacional de Prefeitos;
- IV** – Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V** – Associação Regional de Municípios;
- VI** – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII** – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- VIII** – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Artigo 4º – Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Artigo 5º – Os valores referentes às anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias consideradas como despesas irrelevantes.

Artigo 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Primavera do Leste e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, em conjunto com gestor da área



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

específica quando se tratarem das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do art. 3º.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1279, de 21 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de março de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

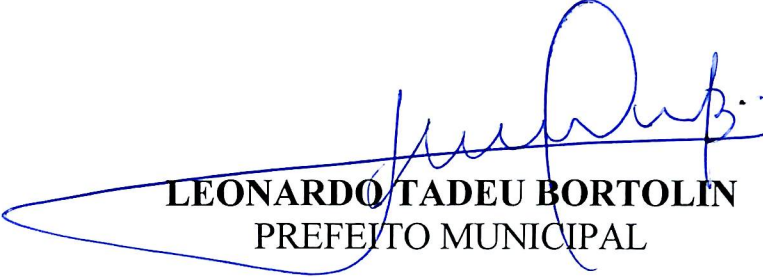
Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PAGAMENTO DE ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de proposta legislativa que, se aprovada, autorizará o Município de Primavera do Leste a filiar-se e pagar anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizem atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses da Administração Municipal através de suas Secretarias, tais quais, orientação, assessoramento jurídico e capacitação profissional.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, Em 23 de março de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL